



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9278

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** Domingos Edmilson Magalhães

**Data:** 23/06/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 55/2020. Denomina o "Parque da Paz", conhecido popularmente como "Área Verde Bem-te-vi", localizado no bairro Ibituruna, nas proximidades da rua Natal. (Referente à Lei nº 5.279, de 13/07/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 8.13

**Posição:** 47

**Número de folhas:** 09

---

Espécie: PL  
Categoria: Nomenclatura  
CX: 8.13  
Ordem: 49  
nº fls:

nº 55/2020



07.07.2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.279, de 13/07/2020

PROJETO DE LEI Nº 55/ 2020

AUTOR:

Ver. Domingos Edmilson Magalhães

ASSUNTO:

*Parque*  
Denomina *Parça* da Paz no Bairro Ibituruna.

## MOVIMENTO

Entrada em 23/06/2020

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - *Aprovado em Única - 07/07/2020*
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei Nº 55 /2020

Denomina Parque Público

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – A área pública popularmente conhecida como “Área Verde Bem-te-vi”, localizada no bairro Ibituruna, nas proximidades da rua Natal, sem denominação oficial, neste município de Montes Claros-MG, passa a denominar-se oficialmente: **Parque da Paz**.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Junho de 2020.

Vereador Edmilson Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 23 DE ABRIL DE 20 11  
[Signature]  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS  
EM 23 DE ABRIL DE 20 11  
[Signature]  
PRESIDENTE

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

-Via ou Logradouro com moradores-

Declaro, nos termos do art.159, 4º do regimento interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina oficialmente o **Parque da Paz**, área pública conhecida popularmente como Área verde Bem-te-vi, no bairro Ibituruna, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto apresentar o abaixo-assinado.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Vereador Edmilson Magalhães



Edmilson Magalhães



PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Finanças  
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 17 de junho de 2020.

Excelentíssimo Sr.

**EDMILSON MAGALHÃES**

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 51/2020/GCTI

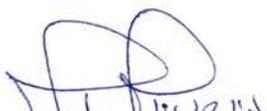
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 38/GABV/2020

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que a área de terreno denominada P2 (Parques arborizados e ajardinados) na planta de loteamento Ibituruna, “conhecida popularmente como Bem-te-vi”, não encontramos denominação oficial em nossos arquivos, quanto ao logradouro com a denominação de PRAÇA DE PAZ, também não encontramos logradouros com esta denominação em nossos arquivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**Marcos Paulo Peixoto de Oliveira**  
Gerente de Cadastro Imobiliário



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Secretaria de Finanças  
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 17 de junho de 2020.

Excelentíssimo Sr.

**EDMILSON MAGALHÃES**

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 51/2020/GCTI

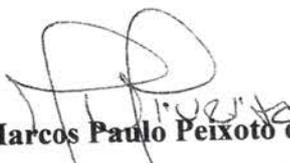
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 38/GABV/2020

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que a área de terreno denominada P2 (Parques arborizados e ajardinados) na planta de loteamento Ibituruna, “conhecida popularmente como Bem-te-vi”, não encontramos denominação oficial em nossos arquivos, quanto ao logradouro com a denominação de PRAÇA DE PAZ, também não encontramos logradouros com esta denominação em nossos arquivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**Marcos Paulo Peixoto de Oliveira**  
Gerente de Cadastro Imobiliário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2020 QUE “Denomina Praça da Paz no bairro Ibituruna”, de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de junho de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2020**

**AUTOR: Ver. Domingos Edmilson Magalhães**

**MATÉRIA: “Denomina Maria Feliciano de Abreu Souto, no Bairro Cintra**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/06/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/06/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação da área pública conhecida popularmente como “Área Verde Bem-te-vi” Localizada no Bairro Ibituruna, nas proximidades da Rua Natal, que passará a denominar-se oficialmente “Praça da Paz”.

A Secretaria de Finanças, Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 51/2020/CGTI, que a área de terreno denominada P2 (Parques arborizados e ajardinados) na planta do loteamento Ibituruna conhecida popularmente como “Bem-te-vi”, não encontra denominação oficial nos arquivos, bem como não existe logradouro com o nome pretendido.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que não apresentou o abaixo-assinado por não existir moradores no local.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de junho 2020

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2020**

**AUTOR: Ver. Domingos Edmilson Magalhães**

**MATÉRIA: “Denomina Praça da Paz no Bairro Ibiturna**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 23/06/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/06/2020.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação da área pública conhecida popularmente como “Área Verde Bem-te-vi” Localizada no Bairro Ibituruna, nas proximidades da Rua Natal, que passará a denominar-se oficialmente Praça da Paz”.

A Secretaria de Finanças, Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 51/2020/CGTI, que a área de terreno denominada P2 (Parques arborizados e ajardinados ) na planta do loteamento Ibituruna conhecida popularmente como “Bem-te-vi”, não encontra denominação oficial nos arquivos, bem como não existe logradouro com o nome pretendido.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que não apresentou o abaixo-assinado por não existir moradores no local.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2020

Vice-Presidente : Ver. Soter Magno Carmo

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira:

Suplente/Presidente: Ver. Ailton Soares dos Reis